



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.714

João Pessoa - Quarta-feira, 27 de Outubro de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Adrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouidor Proc. Doriel Veloso Gouveia

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1.327/10. João Pessoa, 22 de outubro de 2010. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, letra "C" da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a Resolução Conjunta CPJ/CSM nº 002/2009, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público, publicada no 2º Caderno do D.J., edição de 30 de julho do corrente ano, **R E S O L V E** designar os Procuradores de Justiça abaixo relacionados, para exercerem atribuições como Procuradores Plantonistas nos dias úteis e finais de semana, durante o mês de novembro de 2010, da seguinte forma:

FINAIS DE SEMANA	
DIAS	PROCURADORES
01 e 02/11/10	- Dr. João Gerakio Carneiro Barbosa
06 e 07/11/10	- Dr. Francisco Sagres Macedo Vieira
13, 14 e 15/11/10	- Dr. Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
20 e 21/11/10	- Drª Vanina Nóbrega de Freitas Dias Feitosa
27 e 28/11/10	- Dr. José Marcos Navarro Serrano
DIAS ÚTEIS	
DIAS	PROCURADORES
03/11/10	- Dr. José Raimundo de Lima
04/11/10	- Drª Afra Jerônimo Leite Barbosa de Almeida
05/11/10	- Dr. Alvaro Cristiano P. Gadelha Campos
08/11/10	- Dr. Marcus Vilar Souto Maior
09/11/10	- Dr. Jose Roseno Neto
10/11/10	- Dr. João Gerakio Carneiro Barbosa
11/11/10	- Dr. Francisco Sagres Macedo Vieira
12/11/10	- Dr. Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
16/11/10	- Drª Vanina Nóbrega de Freitas Dias Feitosa
17/11/10	- Dr. José Marcos Navarro Serrano
18/11/10	- Drª Renata Carvalho da Luz
19/11/10	- Drª Janete Maria Ismael da Costa Macedo
22/11/10	- Drª Ana Cândida Espinola
23/11/10	- Drª Lúcia de Fátima Maia de Farias
24/11/10	- Drª Josélia Alves de Freitas
25/11/10	- Dr. Alcides Orlando de Moura Jansen
26/11/10	- Dr. Antônio de Pádua Torres
29/11/10	- Drª Kátia Rejane Medeiros Lira Lucena
30/11/10	- Dr. Doriel Veloso Gouveia

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.328/10. João Pessoa, 22 de outubro de 2010. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, letra "C" da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a Resolução Conjunta CPJ/CSM nº 002/2009, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público, publicada no 2º Caderno do D.J., edição de 30 de julho do corrente ano, **R E S O L V E** designar os Assessores de Gabinete, abaixo relacionados, para funcionarem como Plantonistas junto aos Procuradores de Justiça, nos dias úteis e finais de semana, durante o mês de novembro de 2010, da seguinte forma:

FINAIS DE SEMANA		
DIAS	ASSESSOR DE PROCURADOR	ASSESSOR INDICADO
01 e 02/11/10	- Alexandre Weber	- Valdeir Guerra de Farias Filho
06 e 07/11/10	- Willane dos Santos Teixeira	- Agrício Luis Guedes de Carvalho
13, 14 e 15/11/10	- Fábio de Queiroz Nóbrega	- Vanessa Lira Guerra
20 e 21/11/10	- Gabriela de Amada Neves	- Alexandre Vitorio Serafim Freire
27 e 28/11/10	- Vito Mário Leite Correia	- Gabriela de Amada Neves
DIAS ÚTEIS		
DIAS	ASSESSOR DE PROCURADOR	ASSESSOR INDICADO
03/11/10	- Helio Nogueira de Andrade	- Lívia Rattala Almeida de Vasconcelos
04/11/10	- Vanessa Lira Guerra	- Alexandre Weber
05/11/10	- Alexandre Vitorio Serafim Freire	- Luiza de Almeida Pereira Macedo
08/11/10	- Isabella de Amada Botelho Luna	- Eliana Pereira da Silva
09/11/10	- Tercio Chaves de Moura Júnior	- Valdeir Guerra de Farias Filho
10/11/10	- Alexandre Weber	- Daniel Bezerra Nascimento
11/11/10	- Willane dos Santos Teixeira	- Vanessa Lira Guerra
12/11/10	- Hugo Sampaio Souto	- Alexandre Vitorio Serafim Freire
16/11/10	- Gabriela de Amada Neves	- Vito Mário Leite Correia
17/11/10	- Vito Mário Leite Correia	- Fábio de Queiroz Nóbrega
18/11/10	- Lívia Rattala Almeida de Vasconcelos	- Gabriela de Amada Neves
19/11/10	- Erika Ferrer Ostene Carneiro Cruz	- Lívia Rattala Almeida de Vasconcelos
22/11/10	- José Ricardo Guedes Albuquerque	- Eliana Pereira da Silva
23/11/10	- Swamy Rubia Leite Ferreira	- Valdeir Guerra de Farias Filho
24/11/10	- Eliana Pereira da Silva	- Cláudio Silveira de Souza
25/11/10	- Bruno Wanderley Bezerra Tavares	- Agrício Luis Guedes de Carvalho
26/11/10	- Valdeir Guerra de Farias Filho	- José Ricardo Guedes Albuquerque
29/11/10	- Agrício Luis Guedes de Carvalho	- Swamy Rubia Leite Ferreira
30/11/10	- Jailton Florentino Diniz	- Vanessa Lira Guerra

CUMPRA-SE PUBLIQUE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Divisão Promotora
DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES

DIÁRIAS EMPENHADAS – SETEMBRO 2010

NOME INTERESSADO	CARACTERIZAÇÃO	DISTRITO	PROCESSO NUMERADO Nº	PERÍODO	ATIVIDADE
ADRIANA ANDREIA DE LACERDA	Procurador de Justiça	CRANZBURGO	19982010	01 e 02/09/10	IMPORTANCIA EMPENHADA PARA PAGAMENTO DE MEIA DIARIA COMPLEMENTAR DO PROCESSO Nº 19982010
ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN	Procurador de Justiça	BRASILANDIA	21000210	22 e 24/09/10	IMPORTANCIA EMPENHADA PARA PAGAMENTO REFERENTE A 02 e 03 DIAS MEIA DIARIA PELA PARTICIPACAO NA REUNIAO DE COMISSAO INSTITUCIONAL NA CILDELA CIDADE
ALEX ALVES FERREIRA	Oficial de Diálogo	SAPERA	10040210	09/09/10	IMPORTANCIA EMPENHADA PARA PAGAMENTO DE MEIA DIARIA PELA PARTICIPACAO NA REUNIAO DE COMISSAO INSTITUCIONAL NA CILDELA CIDADE
ALLEY WOBSE BECCOEL	Procurador de Justiça	SÃO PAULO DO	10020210	24/09/10	IMPORTANCIA EMPENHADA PARA PAGAMENTO REFERENTE A 02 e 03 DIAS MEIA DIARIA PELA PARTICIPACAO NA REUNIAO DE COMISSAO INSTITUCIONAL NA CILDELA CIDADE
ANA MARIA FRANCA CAVALCANTE DE O	Procurador de Justiça	SÃO PAULO DO	10100210	18 e 22/09/10	IMPORTANCIA EMPENHADA PARA PAGAMENTO REFERENTE A 02 e 03 DIAS MEIA DIARIA PELA PARTICIPACAO NA REUNIAO DE COMISSAO INSTITUCIONAL NA CILDELA CIDADE
ANASTACIA MACHADO DE OLIVEIRA	Assessor Técnico	CAMPINA GRANDE	11100210	28 e 29/09/10	IMPORTANCIA EMPENHADA PARA PAGAMENTO REFERENTE A 02 e 03 DIAS MEIA DIARIA PELA PARTICIPACAO NA REUNIAO DE COMISSAO INSTITUCIONAL NA CILDELA CIDADE
ANITA BETHENEA RICHIA C. DE MELO	Procurador de Justiça	COTE E NOVA FLORESTA	11000210	24/09/10	IMPORTANCIA EMPENHADA PARA PAGAMENTO REFERENTE A 02 e 03 DIAS MEIA DIARIA PELA PARTICIPACAO NA REUNIAO DE COMISSAO INSTITUCIONAL NA CILDELA CIDADE
ANTONIO BARROSO PORTES NETO	Procurador de Justiça	CAMPINA GRANDE	10020210	20 e 21/09/10	IMPORTANCIA EMPENHADA PARA PAGAMENTO REFERENTE A 02 e 03 DIAS MEIA DIARIA PELA PARTICIPACAO NA REUNIAO DE COMISSAO INSTITUCIONAL NA CILDELA CIDADE
ANTONIO CESAR DO NASIMENTO SILVA	Oficial de Promotoria	RECIFE PE	10000210	14/09/10	IMPORTANCIA EMPENHADA PARA PAGAMENTO DE MEIA DIARIA PELA PARTICIPACAO NA REUNIAO DE COMISSAO INSTITUCIONAL NA CILDELA CIDADE
ANTONIO DE OLIVEIRA	RAM	RECIFE PE	10000210	21/09/10	IMPORTANCIA EMPENHADA PARA PAGAMENTO REFERENTE A 02 e 03 DIAS MEIA DIARIA PELA PARTICIPACAO NA REUNIAO DE COMISSAO INSTITUCIONAL NA CILDELA CIDADE
ANTONIO VILAR	Oficial de Promotoria	RECIFE PE	10000210	21/09/10	IMPORTANCIA EMPENHADA PARA PAGAMENTO REFERENTE A 02 e 03 DIAS MEIA DIARIA PELA PARTICIPACAO NA REUNIAO DE COMISSAO INSTITUCIONAL NA CILDELA CIDADE
BOTFAM DE ARAUJO ASFORA	Secretário Geral	RECIFE PE	10000210	21 e 22/09/10	IMPORTANCIA EMPENHADA PARA PAGAMENTO REFERENTE A 02 e 03 DIAS MEIA DIARIA PELA PARTICIPACAO NA REUNIAO DE COMISSAO INSTITUCIONAL NA CILDELA CIDADE
CARLOS ANDRE DOS SANTOS	Oficial de Diálogo	CRANZBURGO	17700210	23 e 24/09/10	IMPORTANCIA EMPENHADA PARA PAGAMENTO DE MEIA DIARIA PELA PARTICIPACAO NA REUNIAO DE COMISSAO INSTITUCIONAL NA CILDELA CIDADE
CARLOS ROMERO LAURA PAULO NETO	Procurador de Justiça	SÃO PAULO DO	10100210	18 e 22/09/10	IMPORTANCIA EMPENHADA PARA PAGAMENTO REFERENTE A 02 e 03 DIAS MEIA DIARIA PELA PARTICIPACAO NA REUNIAO DE COMISSAO INSTITUCIONAL NA CILDELA CIDADE
CARRIEM ELECIONARIA DA SILVA PERAZZO	Procurador de Justiça	SOLSAPE	10040210	16/09/10	IMPORTANCIA EMPENHADA PARA PAGAMENTO REFERENTE A 02 e 03 DIAS MEIA DIARIA PELA PARTICIPACAO NA REUNIAO DE COMISSAO INSTITUCIONAL NA CILDELA CIDADE
CAROLINA SOARES HENRIKTS	Procurador de Justiça	CAMPINA GRANDE	20100210	02 e 03 e 04 e 05/09/10	IMPORTANCIA EMPENHADA PARA PAGAMENTO REFERENTE A 02 e 03 DIAS MEIA DIARIA PELA PARTICIPACAO NA REUNIAO DE COMISSAO INSTITUCIONAL NA CILDELA CIDADE
CLAUDIO ANTONIO CAVALCANTI	Procurador de Justiça	CRANZBURGO	10000210	14 e 15/09/10	IMPORTANCIA EMPENHADA PARA PAGAMENTO REFERENTE A 02 e 03 DIAS MEIA DIARIA PELA PARTICIPACAO NA REUNIAO DE COMISSAO INSTITUCIONAL NA CILDELA CIDADE
CLAUDIO ANTONIO CAVALCANTI	Procurador de Justiça	CRANZBURGO	10000210	14 e 15/09/10	IMPORTANCIA EMPENHADA PARA PAGAMENTO REFERENTE A 02 e 03 DIAS MEIA DIARIA PELA PARTICIPACAO NA REUNIAO DE COMISSAO INSTITUCIONAL NA CILDELA CIDADE
CRISTINA EVELISE VIEIRA ALEXANDER	Assessor Técnico	MARACUQUEI E CAMPINA GRANDE	11000210	03 e 04/09/10	IMPORTANCIA EMPENHADA PARA PAGAMENTO REFERENTE A 02 e 03 DIAS MEIA DIARIA PELA PARTICIPACAO NA REUNIAO DE COMISSAO INSTITUCIONAL NA CILDELA CIDADE
DANIEL FELIX DO NASCIMENTO	Fotograf	SAPERA	10040210	09/09/10	IMPORTANCIA EMPENHADA PARA PAGAMENTO DE MEIA DIARIA PELA PARTICIPACAO NA REUNIAO DE COMISSAO INSTITUCIONAL NA CILDELA CIDADE
DANIEL FELIX DO NASCIMENTO	Fotograf	SAPERA	10040210	09/09/10	IMPORTANCIA EMPENHADA PARA PAGAMENTO DE MEIA DIARIA PELA PARTICIPACAO NA REUNIAO DE COMISSAO INSTITUCIONAL NA CILDELA CIDADE
DANIEL FELIX DO NASCIMENTO	Fotograf	SAPERA	10040210	09/09/10	IMPORTANCIA EMPENHADA PARA PAGAMENTO DE MEIA DIARIA PELA PARTICIPACAO NA REUNIAO DE COMISSAO INSTITUCIONAL NA CILDELA CIDADE
DANIEL FELIX DO NASCIMENTO	Fotograf	SAPERA	10040210	09/09/10	IMPORTANCIA EMPENHADA PARA PAGAMENTO DE MEIA DIARIA PELA PARTICIPACAO NA REUNIAO DE COMISSAO INSTITUCIONAL NA CILDELA CIDADE
DANIEL FELIX DO NASCIMENTO	Fotograf	SAPERA	10040210	09/09/10	IMPORTANCIA EMPENHADA PARA PAGAMENTO DE MEIA DIARIA PELA PARTICIPACAO NA REUNIAO DE COMISSAO INSTITUCIONAL NA CILDELA CIDADE
DANIEL FELIX DO NASCIMENTO	Fotograf	SAPERA	10040210	09/09/10	IMPORTANCIA EMPENHADA PARA PAGAMENTO DE MEIA DIARIA PELA PARTICIPACAO NA REUNIAO DE COMISSAO INSTITUCIONAL NA CILDELA CIDADE
DANIEL FELIX DO NASCIMENTO	Fotograf	SAPERA	10040210	09/09/10	IMPORTANCIA EMPENHADA PARA PAGAMENTO DE MEIA DIARIA PELA PARTICIPACAO NA REUNIAO DE COMISSAO INSTITUCIONAL NA CILDELA CIDADE
DANIEL FELIX DO NASCIMENTO	Fotograf	SAPERA	10040210	09/09/10	IMPORTANCIA EMPENHADA PARA PAGAMENTO DE MEIA DIARIA PELA PARTICIPACAO NA REUNIAO DE COMISSAO INSTITUCIONAL NA CILDELA CIDADE
DANIEL FELIX DO NASCIMENTO	Fotograf	SAPERA	10040210	09/09/10	IMPORTANCIA EMPENHADA PARA PAGAMENTO DE MEIA DIARIA PELA PARTICIPACAO NA REUNIAO DE COMISSAO INSTITUCIONAL NA CILDELA CIDADE
DANIEL FELIX DO NASCIMENTO	Fotograf	SAPERA	10040210	09/09/10	IMPORTANCIA EMPENHADA PARA PAGAMENTO DE MEIA DIARIA PELA PARTICIPACAO NA REUNIAO DE COMISSAO INSTITUCIONAL NA CILDELA CIDADE
DANIEL FELIX DO NASCIMENTO	Fotograf	SAPERA	10040210	09/09/10	IMPORTANCIA EMPENHADA PARA PAGAMENTO DE MEIA DIARIA PELA PARTICIPACAO NA REUNIAO DE COMISSAO INSTITUCIONAL NA CILDELA CIDADE
DANIEL FELIX DO NASCIMENTO	Fotograf	SAPERA	10040210	09/09/10	IMPORTANCIA EMPENHADA PARA PAGAMENTO DE MEIA DIARIA PELA PARTICIPACAO NA REUNIAO DE COMISSAO INSTITUCIONAL NA CILDELA CIDADE
DANIEL FELIX DO NASCIMENTO	Fotograf	SAPERA	10040210	09/09/10	IMPORTANCIA EMPENHADA PARA PAGAMENTO DE MEIA DIARIA PELA PARTICIPACAO NA REUNIAO DE COMISSAO INSTITUCIONAL NA CILDELA CIDADE
DANIEL FELIX DO NASCIMENTO	Fotograf	SAPERA	10040210	09/09/10	IMPORTANCIA EMPENHADA PARA PAGAMENTO DE MEIA DIARIA PELA PARTICIPACAO NA REUNIAO DE COMISSAO INSTITUCIONAL NA CILDELA CIDADE
DANIEL FELIX DO NASCIMENTO	Fotograf	SAPERA	10040210	09/09/10	IMPORTANCIA EMPENHADA PARA PAGAMENTO DE MEIA DIARIA PELA PARTICIPACAO NA REUNIAO DE COMISSAO INSTITUCIONAL NA CILDELA CIDADE
DANIEL FELIX DO NASCIMENTO	Fotograf	SAPERA	10040210	09/09/10	IMPORTANCIA EMPENHADA PARA PAGAMENTO DE MEIA DIARIA PELA PARTICIPACAO NA REUNIAO DE COMISSAO INSTITUCIONAL NA CILDELA CIDADE
DANIEL FELIX DO NASCIMENTO	Fotograf	SAPERA	10040210	09/09/10	IMPORTANCIA EMPENHADA PARA PAGAMENTO DE MEIA DIARIA PELA PARTICIPACAO NA REUNIAO DE COMISSAO INSTITUCIONAL NA CILDELA CIDADE
DANIEL FELIX DO NASCIMENTO	Fotograf	SAPERA	10040210	09/09/10	IMPORTANCIA EMPENHADA PARA PAGAMENTO DE MEIA DIARIA PELA PARTICIPACAO NA REUNIAO DE COMISSAO INSTITUCIONAL NA CILDELA CIDADE
DANIEL FELIX DO NASCIMENTO	Fotograf	SAPERA	10040210	09/09/10	IMPORTANCIA EMPENHADA PARA PAGAMENTO DE MEIA DIARIA PELA PARTICIPACAO NA REUNIAO DE COMISSAO INSTITUCIONAL NA CILDELA CIDADE
DANIEL FELIX DO NASCIMENTO	Fotograf	SAPERA	10040210	09/09/10	IMPORTANCIA EMPENHADA PARA PAGAMENTO DE MEIA DIARIA PELA PARTICIPACAO NA REUNIAO DE COMISSAO INSTITUCIONAL NA CILDELA CIDADE
DANIEL FELIX DO NASCIMENTO	Fotograf	SAPERA	10040210	09/09/10	IMPORTANCIA EMPENHADA PARA PAGAMENTO DE MEIA DIARIA PELA PARTICIPACAO NA REUNIAO DE COMISSAO INSTITUCIONAL NA CILDELA CIDADE
DANIEL FELIX DO NASCIMENTO	Fotograf	SAPERA	10040210	09/09/10	IMPORTANCIA EMPENHADA PARA PAGAMENTO DE MEIA DIARIA PELA PARTICIPACAO NA REUNIAO DE COMISSAO INSTITUCIONAL NA CILDELA CIDADE
DANIEL FELIX DO NASCIMENTO	Fotograf	SAPERA	10040210	09/09/10	IMPORTANCIA EMPENHADA PARA PAGAMENTO DE MEIA DIARIA PELA PARTICIPACAO NA REUNIAO DE COMISSAO INSTITUCIONAL NA CILDELA CIDADE
DANIEL FELIX DO NASCIMENTO	Fotograf	SAPERA	10040210	09/09/10	IMPORTANCIA EMPENHADA PARA PAGAMENTO DE MEIA DIARIA PELA PARTICIPACAO NA REUNIAO DE COMISSAO INSTITUCIONAL NA CILDELA CIDADE
DANIEL FELIX DO NASCIMENTO	Fotograf	SAPERA	10040210	09/09/10	IMPORTANCIA EMPENHADA PARA PAGAMENTO DE MEIA DIARIA PELA PARTICIPACAO NA REUNIAO DE COMISSAO INSTITUCIONAL NA CILDELA CIDADE
DANIEL FELIX DO NASCIMENTO	Fotograf	SAPERA	10040210	09/09/10	IMPORTANCIA EMPENHADA PARA PAGAMENTO DE MEIA DIARIA PELA PARTICIPACAO NA REUNIAO DE COMISSAO INSTITUCIONAL NA CILDELA CIDADE
DANIEL FELIX DO NASCIMENTO	Fotograf	SAPERA	10040210	09/09/10	IMPORTANCIA EMPENHADA PARA PAGAMENTO DE MEIA DIARIA PELA PARTICIPACAO NA REUNIAO DE COMISSAO INSTITUCIONAL NA CILDELA CIDADE
DANIEL FELIX DO NASCIMENTO	Fotograf	SAPERA	10040210	09/09/10	IMPORTANCIA EMPENHADA PARA PAGAMENTO DE MEIA DIARIA PELA PARTICIPACAO NA REUNIAO DE COMISSAO INSTITUCIONAL NA CILDELA CIDADE
DANIEL FELIX DO NASCIMENTO	Fotograf	SAPERA	10040210	09/09/10	IMPORTANCIA EMPENHADA PARA PAGAMENTO DE MEIA DIARIA PELA PARTICIPACAO NA REUNIAO DE COMISSAO INSTITUCIONAL NA CILDELA CIDADE
DANIEL FELIX DO NASCIMENTO	Fotograf	SAPERA	10040210	09/09/10	IMPORTANCIA EMPENHADA PARA PAGAMENTO DE MEIA DIARIA PELA PARTICIPACAO NA REUNIAO DE COMISSAO INSTITUCIONAL NA CILDELA CIDADE
DANIEL FELIX DO NASCIMENTO	Fotograf	SAPERA	10040210	09/09/10	IMPORTANCIA EMPENHADA PARA PAGAMENTO DE MEIA DIARIA PELA PARTICIPACAO NA REUNIAO DE COMISSAO INSTITUCIONAL NA CILDELA CIDADE
DANIEL FELIX DO NASCIMENTO	Fotograf	SAPERA	10040210	09/09/10	IMPORTANCIA EMPENHADA PARA PAGAMENTO DE MEIA DIARIA PELA PARTICIPACAO NA REUNIAO DE COMISSAO INSTITUCIONAL NA CILDELA CIDADE
DANIEL FELIX DO NASCIMENTO	Fotograf	SAPERA	10040210	09/09/10	IMPORTANCIA EMPENHADA PARA PAGAMENTO DE MEIA DIARIA PELA PARTICIPACAO NA REUNIAO DE COMISSAO INSTITUCIONAL NA CILDELA CIDADE
DANIEL FELIX DO NASCIMENTO	Fotograf	SAPERA	10040210	09/09/10	IMPORTANCIA EMPENHADA PARA PAGAMENTO DE MEIA DIARIA PELA PARTICIPACAO NA REUNIAO DE COMISSAO INSTITUCIONAL NA CILDELA CIDADE
DANIEL FELIX DO NASCIMENTO	Fotograf	SAPERA	10040210	09/09/10	IMPORTANCIA EMPENHADA PARA PAGAMENTO DE MEIA DIARIA PELA PARTICIPACAO NA REUNIAO DE COMISSAO INSTITUCIONAL NA CILDELA CIDADE
DANIEL FELIX DO NASCIMENTO	Fotograf	SAPERA	10040210	09/09/10	IMPORTANCIA EMPENHADA PARA PAGAMENTO DE MEIA DIARIA PELA PARTICIPACAO NA REUNIAO DE COMISSAO INSTITUCIONAL NA CILDELA CIDADE
DANIEL FELIX DO NASCIMENTO	Fotograf	SAPERA	10040210	09/09/10	IMPORTANCIA EMPENHADA PARA PAGAMENTO DE MEIA DIARIA PELA PARTICIPACAO NA REUNIAO DE COMISSAO INSTITUCIONAL NA CILDELA CIDADE
DANIEL FELIX DO NASCIMENTO	Fotograf	SAPERA	10040210	09/09/10	IMPORTANCIA EMPENHADA PARA PAGAMENTO DE MEIA DIARIA PELA PARTICIPACAO NA REUNIAO DE COMISSAO INSTITUCIONAL NA CILDELA CIDADE
DANIEL FELIX DO NASCIMENTO	Fotograf	SAPERA	10040210	09/09/10	IMPORTANCIA EMPENHADA PARA PAGAMENTO DE MEIA DIARIA PELA PARTICIPACAO NA REUNIAO DE COMISSAO INSTITUCIONAL NA CILDELA CIDADE
DANIEL FELIX DO NASCIMENTO	Fotograf	SAPERA	10040210	09/09/10	IMPORTANCIA EMPENHADA PARA PAGAMENTO DE MEIA DIARIA PELA PARTICIPACAO NA REUNIAO DE COMISSAO INSTITUCIONAL NA CILDELA CIDADE
DANIEL FELIX DO NASCIMENTO	Fotograf	SAPERA	10040210	09/09/10	IMPORTANCIA EMPENHADA PARA PAGAMENTO DE MEIA DIARIA PELA PARTICIPACAO NA REUNIAO DE COMISSAO INSTITUCIONAL NA CILDELA CIDADE
DANIEL FELIX DO NASCIMENTO	Fotograf	SAPERA	10040210	09/09/10	IMPORTANCIA EMPENHADA PARA PAGAMENTO DE MEIA DIARIA PELA PARTICIPACAO NA REUNIAO DE COMISSAO INSTITUCIONAL NA CILDELA CIDADE
DANIEL FELIX DO NASCIMENTO	Fotograf	SAPERA	10040210	09/09/10	IMPORTANCIA EMPENHADA PARA PAGAMENTO DE MEIA DIARIA PELA PARTICIPACAO NA REUNIAO DE COMISSAO INSTITUCIONAL NA CILDELA CIDADE
DANIEL FELIX DO NASCIMENTO	Fotograf	SAPERA	10040210	09/09/10	IMPORTANCIA EMPENHADA PARA PAGAMENTO DE MEIA DIARIA PELA PARTICIPACAO NA REUNIAO DE COMISSAO INSTITUCIONAL NA CILDELA CIDADE
DANIEL FELIX DO NASCIMENTO	Fotograf	SAPERA	10040210	09/09/10	IMPORTANCIA EMPEN

NOME	PROFISSÃO	DATA DE NASCIMENTO	DATA DE INSCRIÇÃO	PROFISSÃO	DATA DE NASCIMENTO	DATA DE INSCRIÇÃO	PROFISSÃO	DATA DE NASCIMENTO	DATA DE INSCRIÇÃO
FÁTIMA MARIA NASCIMENTO LEMOS	Procuradora de Justiça	17/08/1974	18.10.2010	JOSÉ PESSOA JR	17/08/1974	18.10.2010	PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA	17/08/1974	18.10.2010
				JOSÉ PESSOA JR	20/08/1974	18.10.2010	PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA	20/08/1974	18.10.2010
				ROSEANE DEBORA DE TAVARES ALVES	10/08/1974	18.10.2010	PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA	10/08/1974	18.10.2010
VALBERTO COELHO DE LIRA	Procurador de Justiça	17/12/1974	18.10.2010	BARRERAS MONTEIRO PRATA	17/12/1974	18.10.2010	PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA	17/12/1974	18.10.2010
				BELO HONORATO	20/08/1974	18.10.2010	PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA	20/08/1974	18.10.2010
				NICOLAI PE	18/12/1974	18.10.2010	PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA	18/12/1974	18.10.2010
				GLAUBALDO	18/12/1974	18.10.2010	PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA	18/12/1974	18.10.2010
VALDO MEYER DA SILVA FILHO	Advogado	18/12/1974	18.10.2010	SAPUPY	18/12/1974	18.10.2010	PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA	18/12/1974	18.10.2010
				PANCO E RATOIRO	18/12/1974	18.10.2010	PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA	18/12/1974	18.10.2010
				VALMIR MOURA LOPES BRASIL	18/12/1974	18.10.2010	PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA	18/12/1974	18.10.2010
				CARINA GRANEIPE	18/12/1974	18.10.2010	PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA	18/12/1974	18.10.2010
				FLAVIO	18/12/1974	18.10.2010	PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA	18/12/1974	18.10.2010
				CARINA GRANEIPE	18/12/1974	18.10.2010	PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA	18/12/1974	18.10.2010
WAGNER DE OLIVEIRA MONTORO	Advogado	18/12/1974	18.10.2010	SODRYS	18/12/1974	18.10.2010	PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA	18/12/1974	18.10.2010
				SODRYS	18/12/1974	18.10.2010	PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA	18/12/1974	18.10.2010
WALTER LUCIO DE OLIVEIRA BARROSO	Advogado	18/12/1974	18.10.2010	SAPY FLAVY E GUANABARA	18/12/1974	18.10.2010	PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA	18/12/1974	18.10.2010
				SAPY	18/12/1974	18.10.2010	PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA	18/12/1974	18.10.2010
				FLAVIO	18/12/1974	18.10.2010	PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA	18/12/1974	18.10.2010
				OSWALDO	18/12/1974	18.10.2010	PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA	18/12/1974	18.10.2010
				GUARABARA	18/12/1974	18.10.2010	PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA	18/12/1974	18.10.2010

PORTARIA Nº 1320/2010 João Pessoa, 20 de outubro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **RESOLVE** designar a Doutora SUAMY BRAGA DA GAMA, 8ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, nos dias 18 e 21/10/10, funcionar nas audiências da 9ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1321/2010 João Pessoa, 21 de outubro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar, a partir de 06/10/10, o Doutor FLÁVIO WANDERLEY DA NÓBREGA CABRAL DE VASCONCELOS, 16º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor de Justiça do Juizado Especial Distrital Criminal do Geisel da Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca, de igual entrância. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1322/2010 João Pessoa, 21 de outubro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **RESOLVE** designar a Doutora JACILENE NICOLAU FAUSTINO GOMES, 2ª Promotora de Justiça da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora de Justiça do Juizado Especial Distrital Criminal do Geisel da Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 22/10/10 a 06/01/11, em virtude de vacância da referida Promotoria. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1323/2010 João Pessoa, 21 de outubro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar o Doutor NEWTON CARNEIRO VILHENA, Promotor de Justiça do 2º Tribunal do Juri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, do encargo de funcionar nos autos do Processo nº 025.2009.926.241-9, que tem como autor do fato Alan Wilque Simões Lira, em tramitação na 2ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal da mesma Comarca, de igual entrância. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1324/2010 João Pessoa, 21 de outubro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições

que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **RESOLVE** designar a Doutora JOSEANE DOS SANTOS AMARAL, 1ª Promotora de Justiça do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para funcionar nos autos do Processo nº 025.2009.926.241-9, que tem como autor do fato Alan Wilque Simões Lira, em tramitação na 2ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal da mesma Comarca, de igual entrância. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1326/2010 João Pessoa, 21 de outubro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Doutora LIANA ESPINOLA PEREIRA DE CARVALHO, 6ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina de Grande, ora exercendo suas funções como 1ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de 3ª entrância, para funcionar no Processo nº 001.2010.006.476-3, que tem como réu Leonardo Carneiro Tavares, em tramitação na 1ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1333/2010 João Pessoa, 25 de outubro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar, a partir de 25/10/10, o Doutor ABRAÃO FALCÃO DE CARVALHO, 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, auxiliando o 3º Promotoria de Justiça da mesma Comarca, de igual entrância. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1334/2010 João Pessoa, 25 de outubro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. **RESOLVE** suspender integralmente as férias individuais da Doutora JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO, Procuradora de Justiça, referente ao 1º período de 2009, anteriormente fixadas para serem gozadas de 01/11/10 a 30/11/10, ficando as referidas férias para gozo oportuno. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1335/2010 João Pessoa, 25 de outubro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. **RESOLVE** interromper, a partir de 14/10/10, o gozo de férias individuais da Doutora ISMÂNIA DO NASCIMENTO RODRIGUES PESSOA DA NÓBREGA, 4ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, anteriormente fixadas para serem usufruídas

de 01/10/10 a 30/10/10, ficando os dias restantes para gozo oportuno. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1336/2010 João Pessoa, 25 de outubro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** convocar, ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público, a Doutora ANA CÂNDIDA ESPINOLA, 1ª Promotora de Justiça de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, durante o período de 01/11/10 a 30/11/10, integrar a 1ª Procuradoria Cível, em substituição a Procuradora de Justiça Doutora Sônia Maria Guedes Alcoforado, que se encontrará em gozo de férias individuais. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1337/2010 João Pessoa, 25 de outubro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar, a partir de 01/11/10, a Doutora NORMA MAIA PEIXOTO, 7ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 3ª Promotora de Justiça de Família da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, auxiliando a 7ª Promotoria de Justiça de Família da mesma Comarca e entrância. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1342/2010 João Pessoa, 25 de outubro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar, a partir de 01/11/10, o Doutor DIOGO D'AROLA PEDROSA GALVÃO, Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Princesa Isabel, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor de Justiça da Comarca, de Água Branca, de 1ª entrância. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1343/2010 João Pessoa, 25 de outubro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar, a partir de 01/11/10, o Doutor DIOGO D'AROLA PEDROSA GALVÃO, Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Princesa Isabel, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, auxiliando a 1ª Promotoria de Justiça da mesma Comarca, de igual entrância. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1344/2010 João Pessoa, 25 de outubro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar, a partir de 01/11/10, a Doutora JULIANA COUTO RAMOS, 2ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sapé, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Marí, de 1ª entrância. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

Ministério Público da Paraíba
Procuradoria-Geral de Justiça
Assessoria do Conselho Superior do Ministério Público

PAUTA DA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA - DIA 28/10/10 - às 09h30 LOCAL: SALA DE SESSÕES DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
1º. Abertura da sessão pelo presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
2º. Leitura da ata da sessão anterior, sua discussão e aprovação;
3º. Comunicações da presidência;
4º. Comunicações do Exmo. Sr. Corregedor-Geral;
5º. Comunicações dos membros-conselheiros(as);
6º. ORDEM DO DIA

ITEM 6.1. Referendar ato do Procurador-Geral de Justiça: Portaria n. 1222 de 21.09.2010 — Convocar, ad-referendum, a Doutora Renata Carvalho da Luz, 2ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bayeux, de 3ª entrância, para integrar a Procuradoria Criminal no período de 01/10 a 30/12, em substituição a Procuradora de Justiça Doutora Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo, conforme indicação.

ITEM 6.2. Referendar ato do Procurador-Geral de Justiça: Portaria n. 1223 de 21.09.2010 — Convocar, ad-referendum, a Doutora Vanina Nóbrega de Freitas Dias Feitosa, 7ª Promotora de Justiça de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para integrar a 4ª Procuradoria Cível no período de 01/10 a 30/11, em substituição a Procuradora de Justiça Doutora Marilene de Lima Campos de Carvalho, conforme indicação.

ITEM 6.3. Referendar ato do Procurador-Geral de Justiça: Portaria n. 1250 de 29.09.2010 — Convocar, ad-referendum, a Doutora Ana Cândida Espinola, 1ª Promotora de Justiça de Família da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para integrar a 4ª Procuradoria Cível no período de 01/10 a 30/10/2010, em substituição ao Procurador de Justiça Doutor José Raimundo de Lima, conforme indicação.

ITEM 6.4. Referendar ato do Procurador-Geral de Justiça: Portaria n. 1336 de 25.10.2010 — Convocar, ad-referendum, a Doutora Ana Cândida Espinola, 1ª Promotora de Justiça de Família da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para integrar a 1ª Procuradoria Cível no período de 01/11 a 30/11/2010, em substituição a Procuradora de Justiça Doutora Sônia Maria Guedes Alcoforado, conforme indicação.

ITEM 6.5. Referendar ato do Procurador-Geral de Justiça: Portaria n. 1316 de 19.10.2010 — Plano Emergencial – Região Geográfica do Cariri – Cargo de Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Monteiro – cumulatividade na Comarca de Sumé - fixação objetiva para designação de membro da comarca da Capital para exercício do cargo.

ITEM 6.6. Referendar ato do Procurador-Geral de Justiça: Portaria n. 1316 de 19.10.2010 — Plano Emergencial – Região Geográfica do Cariri – Cargo de 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Monteiro – cumulatividade na Comarca de Prata - fixação objetiva para designação de membro da comarca da Capital para exercício do cargo.

ITEM 6.7. APRECIAR – Processo nº 2010/10 – Reclamação formulada pela Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça Dra. Jacilene Nicolau Faustino Gomes – designação de membros para exercer a função eleitoral – Resolução CNMP nº 30/2008.

RELATOR: Conselheiro José Raimundo de Lima

ITEM 6.8. DELIBERAR – Abertura de Concurso Público para ingresso na Carreira do Ministério Público.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

PAUTA COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DATA: 28 DE OUTUBRO DE 2010 (quinta-feira) HORA: 14h30 LOCAL: SALA DE REUNIÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA (3º andar do Prédio Procurador de Justiça João Bosco Carneiro)

- P A U T A**
1º) Abertura da sessão pelo Presidente;
2º) Leitura da ata da sessão anterior, discussão e aprovação;
3º) Comunicações do Presidente;
4º) Comunicações do Corregedor-Geral do Ministério Público;
5º) Comunicações dos membros do Colégio de Procuradores;
6º) Leitura do expediente;

6.1 – Recebimento do Ofício PJI n. 300/2010, de 08 de setembro de 2010, subscrito pela Promotora de Justiça Cláudia Cabral Cavalcante – Assunto: realização de palestras interativa afim de destacar a importância do voto consciente com alunos (adolescentes) das Escolas Públicas e Privadas localizadas na 8ª Zona eleitoral da comarca de Ingá/PB. Informa ainda o lançamento do Programa "conheça o Ministério Público" que será desenvolvido nas escolas, através do projeto "Corrente Cidadã".

6.2 – Recebimento do Relatório trimestral das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria do MP-PB, referente aos meses de julho a setembro do corrente ano, subscrito pelo Ouvidor Doriel Veloso Gouveia.

6.3 – Recebimento do requerimento subscrito pelo Promotor de Justiça Carlos Romero Lauria Paulo Neto – Assunto: Informa ao Egrégio Colegiado a sua aprovação no curso de Mestrado em Ciências Jurídico-Políticas, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa- Portugal, obtendo 18 (dezoito) valores, bem como cópia do certificado.

6.4 – Recebimento do Ofício 1205/2010/COORD. 1º CAOP, de 10 de setembro de 2010, subscrito pelo Promotor de Justiça Adrio Nobre Leite, Coordenador do 1º CAOP – Assunto: Levantar ao conhecimento do ofício n. 328/2010, oriundo da Promotoria de Justiça da Comarca de Caiçara/PB, através do qual encaminha cópia de Procedimento Administrativo n. 134/2010, instaurado para fiscalizar o uso indiscriminado de veneno/agrotóxico utilizados nas lavouras por agricultores daquela região. - Solicitação feita por ocasião da 3ª e 6ª sessões ordinárias do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça.

- 7º) LEITURA DA ORDEM DO DIA;
Apreciação:
7.1) Proposta de minuta de Resolução CPJ nº 04/2010 – Dá nova redação a dispositivo que especifica da Resolução nº 21/94, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça.
7.2) Projeto de Lei Complementar – Dispõe sobre a Organização do Ministério Público do Estado da Paraíba (apresentação da Revisão Técnica realizada pela Comissão Legislativa).
8º) Discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia;
9º) Encerramento da sessão pelo Presidente.

RESENHA Nº 025/10 – O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça DEFERIU os seguintes processos: Processos/Requerentes: 62.937-10 Arlinda Maria Pimentel Rodrigues Leite / 65.181-10 Cláudia de Souza Cavalcante Bezerra Viegas / 61.250-10 Cleber Carneiro da Silva / 64.645-10 Edjair Luna da Silva / 65.214-10 Erika Cristina Galvão Araújo / 64.703-10 Francisco Lianza Neto / 63.870-10 Francisco Raldes Alencar de Almeida Pereira / 54.587-10 Gardênia Cirne de Almeida Galdino / 52.047-10 George Barreto Filho / 65.126-10 Izabel Maria dos Santos / 64.923-10 Jailton de Oliveira Carvalho / 51.645-10 José Giovanni Gomes da Silva / 64.172-10 José Havelange Isidoro / 65.473-10 Joseane Cândido da Silva / 64.127-10 Joseilma Barbosa da Silva / 65.085-10 Liana Espinola Pereira de Carvalho / 61.220-10 Luciana Carneiro Pires Massa / 53.084-10 Luciano de Mendonça Sodré / 64.301-10 Luciara Lima Simeão Moura / 65.059-10 Luis Pereira Santos / 64.135-10 Márcia Sandra Caiana de Freitas / 62.950-10 Márcio Gil Moreira de Lima / 64.116-10 Maria Betânia Quirino / 65.342-10 Maria Edlúgia Chaves Leite / 34.882-10 Maristela Sobreira de Carvalho Gouveia / 65.024-10 Monique Caroline de Souza Santos / 56.831-10 Myriam Auxiliadora Fernandes da Silva / 64.991-10 Nara Elizabeth Torres de Souza Lemos / 56.769-10 Norma Maia Peixoto

/ 64.997-10 Ozanete de Holanda Castro / 61.191-10 Renyelle Pimentel Cartaxo / 66.183-10 Romualdo Tadeu de Araújo Dias / 65.333-10 Ronaldo Izidro da Silva / 62.388-10 Sienna Florália Silva / 62.478-10 Silvana Ângela Medeiros Nepomuceno Costa / 64.388-10 Silvana Targino Alcoforado / 63.962-10 Simone Cartaxo da Costa de Souza Rangel / 60.777-10 Sônia Maria Guedes Alcoforado / 64.877-10 Sueleide Dantas da Silva / 62.387-10 Suellen de Souza Oliveira / 65.332-10 Valdénia de Figueiredo Inácio / 65.338-10 Virgínia Fátima Melo de Assunção e DEFERIU EM PARTE: o seguinte processo: Processo/Requerente: 59.477-10 Ermani Lucena Filho, João Pessoa, 21 de outubro de 2010.

NELSON ANTÔNIO CAVALCANTE LEMOS - Subprocurador-Geral de Justiça.

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2010. 0211 URGENTE

Expediente do dia 25/10/2010 13:43

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

1 - 0007881-17.2005.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CIDAURA SANTOS SILVEIRA (Adv. ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA, CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA, ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA). (...) Isso posto, tendo em vista o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução, com base no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Desbloqueie-se, de imediato, o valor às fls. 41 e o veículo descrito às fls. 47. P. R. I. Após o escoamento do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 0003189-53.1997.4.05.8200 ANTONIO JEREMIAS MESSIAS CASTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Assim, satisfeita a obrigação, declaro, extinta a execução promovida pela Caixa Econômica Federal - CEF em desfavor de Antônio Jeremias Messias Castro, com arribo no Art. 794, I, do CPC. Fica autorizada a exequente proceder a liberação, em seu favor, da quantia existente na conta judicial acima mencionada (0548.005.911216-3). A Secretária adote as providências necessárias ao desbloqueio de outros valores bloqueados em contas pertencentes ao executado. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

3 - 0005607-17.2004.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x LUIZ QUIRINO FILHO (Adv. LUIZ QUIRINO FILHO). (...) Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arribo no art. 794, I, do CPC. Proceda a Secretária a transferência dos valores bloqueados para a agência da CEF existente neste Juízo, até o montante da dívida em execução, liberando-se, em seguida, em favor da exequente e desbloqueando os valores remanescentes. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

240 - AÇÃO PENAL

4 - 0000370-26.2009.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR) x RANGEL LUIZ DA SILVA (Adv. KARLA GABRIELE MACEDO DE LIMA, DANIELE MEDEIROS PEREIRA). (...) 8. Em face de todo o exposto, ratifico o recebimento da denúncia em relação ao acusado RANGEL LUIZ DA SILVA. 9. Tendo em vista que a pena prevista para o crime de contrabando ou descaminho por equiparação atribuído ao acusado amolda-se ao contido no art. 89 da Lei nº 9.099/95, defiro o pedido formulado pelo MPF de realização de audiência preliminar para apresentação de proposta de suspensão condicional do processo. 10. Expeça-se carta precatória para realização de audiência de suspensão condicional do processo; caso o denunciado recuse o benefício, rogase ao Juízo Deprecado que, desde logo, inquiras as testemunhas arroladas pela defesa, residentes em Caruaru/ PE.

5 - 0006226-68.2009.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. KLEBER MARTINS DE ARAUJO) x MÁRCIO JOSÉ UCHOA CARNEIRO DA CUNHA (Adv. ABELARDO JUREMA NETO, FABIO RAMOS TRINDADE). (...) 6. Em face de todo o exposto, ratifico o recebimento da denúncia em relação ao acusado MÁRCIO JOSÉ UCHOA CARNEIRO DA CUNHA. (...) 7. Expeça-se carta precatória para oitiva da testemunha arrolada pela defesa residente em Campina Grande. Nos termos da súmula 273 do STJ, intimada a defesa da expedição da carta, lhe caberá o acompanhamento diretamente perante o Juízo Deprecado. 8. Com o retorno da Carta precatória, agende-se na pauta da d. Juíza Titular a audiência una de instrução e julgamento, fazendo-se as intimações necessárias.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

6 - 0008829-71.1996.4.05.8200 DIAS PAIVA CONSTRUTORA LTDA (Adv. ALESSANDRO FELIPE DE ARAUJO, PEDRO PONTES DE AZEVEDO) x SUPERINTENDENTE DO INSS (Adv. JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO). (...) É conveniente frisar que nas ações de mandado de segurança não é cabível a cobrança de honorários advocatícios, conforme estabelecido no art. 25 da Lei nº 12016/2009. Quanto ao provável pedido de compensação, indefiro-o desde já, eis que não foi objeto do julgado (fl. 124). Feito estas considerações, defiro apenas o pedido de vista dos autos pelo prazo requerido. Reative-se o feito, devendo a distribuição observar as informações constantes no instrumento de procaução acostado à fl. 158. Decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo judicial, após baixa em seus assentamentos cartorários. Publique-se.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

7 - 0006352-84.2010.4.05.8200 FAGNER DIAS FIGUEIREDO (Adv. ADEBAL DA COSTA VILLAR NETO, MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, LEONARDO PAIVA VARENDAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 8º, item 06, abro vista à parte embargante sobre a impugnação aos embargos apresentados pela CAIXA (fls. 28/33), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

20 - AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE

8 - 0003162-50.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x JOSÉ DAVI DA SILVA FILHO e OUTRO (Adv. SAUL BARROS BRITO). (...) Isso posto, confirmo a decisão que antecipou os efeitos de tutela, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, I, do CPC, determinando a imissão da CEF na posse do imóvel localizado na Rua Penha Emília da Silva, casa n.º 20, do prédio bi-familiar 26, lote 73, quadra 202, José Américo de Almeida, nesta Capital. Expeça-se, desde logo, o competente mandado de imissão, uma vez que transcorrido o prazo deferido na decisão que antecipou os efeitos de tutela (fls. 40/45) sem que houvesse qualquer impugnação. Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios, em virtude da gratuidade judiciária deferida. P.R.I.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

9 - 0002249-68.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x FARIAS NEVES & CIA LTDA -ME (PALACIO DAS JOIAS) e OUTROS (Adv. GERALDO DE MARGELA MADRUGA, ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA, FABIANA DA SILVA BITENCOURT, MICHELLE CARLA EMILIANO BATISTA, MAYRA DE ANDRADE ROCHA, MONARA MICHÉLLY DE OLIVEIRA CABRAL). (...) ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos monitoriais, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), para condenar os réus FARIAS NEVES & CIA LTDA-ME, LUCIA DE FÁTIMA FARIAS NEVES e JOSÉ FARIAS NEVES FILHO ao pagamento da quantia contida na conta oficial de fls. 97/98 consistente em R\$ 11.890,97 (onze mil, oitocentos e noventa reais e noventa e sete centavos), atualizados até março/2009, decorrente da inadimplência do Contrato de Abertura de Limite de Crédito n.º GIROCAIXA INSTANTÂNEO n.º 13.0729.183.00001857-9. Diante da sucumbência ínfima da autora, condeno os réus/embargantes ao pagamento de honorários advocatícios de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

10 - 0000707-78.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x JOSE CABRAL DE LIMA, REP.POR SUA LAIZE TAVARES RODRIGUES (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Este é o relatório. Decido. Inicialmente importa esclarecer que embora na certidão fl. 71v. o auxiliar deste Juízo tenha informado que CITOU a Sra. Laize Rodrigues de Lima, representante legal do réu, entendo que tal ato não está apto a produzir seus efeitos, uma vez que na data do cumprimento da diligência - 11 de março de 2010 - o réu já havia falecido - de acordo com a certidão (fl. 72), no dia 14 de fevereiro de 2010 - de modo que a relação processual não foi angularizada. No mais, é certo que para propor e responder à ação é necessária a existência de capacidade e esta se extingue com a morte. Assim, na ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, defiro o pedido da parte autora e, por conseguinte, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, porquanto não angularizada a relação processual. Decorrido o prazo, não havendo recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

11 - 0008091-29.2009.4.05.8200 EMPRESA PARAIBANA DE INFORMATICA LTDA LTDA ME E OUTROS (Adv. MARIA GLAUCÉ C. DO N. GAUDÊNCIO, HUMBERTO MADRUGA BEZERRA CAVALCANTI, SÉRGIO BRITO FIGUEIREDO, ALDRONDANO GRISI JUNIOR, JOSÉ ARNALDO SOUSA DE AZEVEDO, ANDREA DE SOUZA MONTEIRO SILVA, ELOIZIO HENRIQUE DE MEDEIROS DANTAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) Ante todo o exposto, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, resolvendo o mérito da lide na forma do art. 269, I, do CPC. Condeno os embargantes, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com esteio no art. 20, §4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

12 - 0011913-02.2004.4.05.8200 UNIÃO (Adv. SALEZIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x HERMES AUGUSTO DE CASTRO (Adv. HERMES AUGUSTO DE CASTRO). (...) DECIDO. Analisando o conteúdo do extrato bancário e contracheques juntados aos autos às fls. 103/104, observo que existem depósitos efetuados que se referem a proventos. Sendo assim, tais créditos estão cobertos pela impenhorabilidade disposta pelo artigo 649 do Código de Processo Civil. Entretanto, verifico que nesta execução restaram bloqueados valores na quantia de R\$ 11,35, perante o Banco do Brasil, e R\$ 11,35, junto ao Banco Santander, conforme detalhamento às fls. 95, e não no valor de R\$ 804,73, conforme afirmado pelo devedor. Isto posto, realizo o desbloqueio imediato do valor acima identificado. Realizo, também, o desbloqueio do valor junto ao Banco Santander, tendo em vista ser irrisório, se comparado à quantia perseguida pela União (R\$ 240.354,94, em out/2004). Após, permaneçam os autos sobrestados até dez/2010, conforme decidido às fls. 99 e, decorrido o prazo acima, dê-se vista à União - AGU para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

103 - Execução Penal

13 - 0006715-08.2009.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA)

x ODESIO DE SOUSA MEDEIROS (Adv. ODÉSIO DE SOUSA MEDEIROS FILHO, ALBERGÍO GOMES DE MEDEIROS). Intime-se o reeducando para que compare imediatamente a última doação de cesta básica, sob pena de conversão da pena restritiva em privativa de liberdade. Por outro lado, indefiro o pedido à fl. 84, haja vista que não há nos presentes autos nenhuma determinação no sentido de inclusão do nome do sentenciado na Dívida Ativa da União e CADIN. P.

132 - MEDIDA CAUTELAR DE ATENTADO

14 - 0007839-89.2010.4.05.8200 RITA LUIZA ALVES DE OLIVEIRA (Adv. JOCELIO JAIRO VIEIRA) x CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA - CRM-PB (Adv. SEM ADVOGADO) x MARIA DAS DORES GOMES DE BRITO DA COSTA (Adv. SEM ADVOGADO) x ALBERTO SIDNEY BORGES PATRICIO (Adv. SEM ADVOGADO) x VIVIANE SIQUEIRA DE ANDREZA CABRAL (Adv. SEM ADVOGADO) x ALESSANDRO SOARES ANDRADE (Adv. SEM ADVOGADO) x VALÉRIA DE LOURDES TEIXEIRA (Adv. SEM ADVOGADO) x KARINA ANDRADE DE CASTRO (Adv. SEM ADVOGADO) x MARIA APARECIDA GOMES DE BRITO CABRAL (Adv. SEM ADVOGADO) x JOSILENE RIBEIRO DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO) x VANIA ELIZABETE SILVA (Adv. SEM ADVOGADO) x FABRICIO MARQUES DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) ISSO POSTO, indefiro a liminar. Registre-se. Intime-se. Cite-se.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

15 - 0005496-23.2010.4.05.8200 TRUST FORMENTO COMÉRCIO LTDA (Adv. DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA, MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR, KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto, INDEFIRO a liminar. Cite-se. Registre-se a decisão. Intime-se.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

16 - 0009936-96.2009.4.05.8200 HELIO LIRA DE LUCENA JUNIOR (Adv. ZELIA MARIA GUSMAO LEE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isto posto, DECLARO cessada a eficácia da medida cautelar concedida às fls. 38/39 e extingo o processo sem resolução do mérito, nos moldes do art. 267, inciso VI, do CPC. Sem condenação em honorários, tendo-se em vista que não houve sucumbência propriamente dita por parte do autor (já que obteve a sustação pretendida). Custas ex lege. P. R. I. Defiro o substabelecimento de fl. 79. ...

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

17 - 0002237-88.2008.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS) x LUZIMAR DIAS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x PEDRO JUSTINO GOMES. Defiro o pedido do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS no sentido de que seja efetuada a penhora on line em eventuais contas correntes da executada, referente ao valor executido (fls. 107/109). 233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

18 - 0000024-75.2009.4.05.8200 CAGEPA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA (Adv. JULIANA DE CARVALHO CORREIA, ANA AMELIA RAMOS PAIVA, TIAGO LIOTTI, JOSE MOREIRA DE MENEZES, RODRIGO FLÁVIO PORTO DE MENEZES) x PESSOAS DESCONHECIDAS, TODOS INVASORES DO IMÓVEL PERTECENTE À REQUERENTE (Adv. SEM ADVOGADO, Fernanda Alves Rabêlo). (...) Dessa maneira, como a autora deixou transcorrer todos os prazos sem cumprir a diligência para a qual foi intimada, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Sem verba honorária, em função da não angularização da relação jurídica processual. Custas na forma da lei. Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

19 - 0000632-73.2009.4.05.8200 BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. ROMERIO COELHO PORTELA DE MELO, WAGNER TENORIO PONTES) x EDMILSON DE OLIVEIRA BITU e OUTROS (Adv. JOSE FRANCOIS P. DE OLIVEIRA). (...) Isso posto, ratifico a liminar e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para garantir à autora a reintegração da posse sobre os imóveis Sítios Cedrão e Tabocas (atualmente "Fazenda São José"), localizados em Alagoinha, deste Estado, guamecidos dos animais mencionados no Auto de Sequestro (fls. 12/13), consistentes em 216 cabeças-de-gado, 5 cavalos e 7 burros. Sem honorários de advogado e sem custas pelos réus-sucumbentes, eis que, como integrantes do Movimento denominado "Terra Trabalho e Liberdade", presumidamente não dispõem de meios para custeio de despesas processuais, fazendo jus aos benefícios da gratuidade judiciária. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

20 - 0005083-10.2010.4.05.8200 TRANSNORDESTINA LOGISTICA S/A (Adv. WILSON SALES BELCHIOR, PAULO ANDRE MARQUES DE LUCENA, PATRICIA PINHEIRO CAVALCANTE, JULIANA DE BRITTO AVELINO, RODRIGO DALBONE LOPEZ BLEÇOS) x SANDRA MARIA BELARMINO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 12. ISSO POSTO, nos termos dos arts. 105 e 106 do CPC1, determino a remessa dos autos ao Juízo da 1ª Vara/PB, preventivo, e, por conseguinte, competente para apreciar e decidir esta ação reintegratória. 13. Redistribua-se o feito.14. Registre-se a decisão. Intime-se a autora.

21 - 0006782-36.2010.4.05.8200 TRANSNORDESTINA LOGISTICA S/A (Adv. EINARDO DE SOUSA LIMA JUNIOR, ROBERTA DE AZEVEDO PORTELA, MILENA PINHEIRO, ANDRESSA MARTINS FRANCA, JULIANA DE BRITTO AVELINO, MIGUEL ÂNGELO MAGALHÃES FREIRE, EMANUELLA KELLY FRANÇA DE MENDONÇA PONTES, ADRIANA CORREIA DE OLIVEIRA, FRANKLEIBER DE LIMA SILVA, THAIS ELIZABETH LOPES TAVARES, CATARINA BARROS RANGEL, SANDRA HELENA BASTOS DOS SANTOS, MILENA MEDEIROS CALAFANGE, ÉRIKA CHRISTINE MEDEIROS DE ARAUJO NÓBREGA, LUCIANA CARMELO SILVA, RODRIGO DALBONE LOPEZ BLEÇOS, JOSEANE DE AZEVEDO OLIVEIRA, IEDJA

MARIA ALENCAR, DANIELLE DE LUCENA NOBREGA, MARIA DO ROSARIO MADRUGA DE QUEIROZ, LUCIANA NOBREGA, NEURICÉLIA TEODORO DE LIMA MOREIRA, BRUNA LARISSA DE BRITO MONTEIRO, SASKIA ARAÚJO SOBREIRA, FILIPE NOGUEIRA BRASILEIRO VERAS, ALINE GOUVEIA DE OLIVEIRA, ANA CLAUDIA CABRAL SPARAPANI, ANA CLARA HEIM, ANNE FERNANDES DE CARVALHO SAEGER, DEBORA MAGALHÃES NÓBREGA, ELIZANGELA CUNHA BARRETO, IVANDRO PACELLI DE SOUSA COSTA E SILVA, JEFERSON FERNANDES PEREIRA, JULIANA CUNHA REBELO DIAS MIRANDA, LEONARDO FARIAS FLORENTINO, MARIANA GERALDO DE LUNA COUTINHO, MAUDIVAN P. DANTAS, PAULO ANDRE MARQUES DE LUCENA, TIAGO LIOTTI, TUANE OLIVEIRA FORMIGA, CLAUDIA DANIELE LIMA ARRUDA, ALLISSON FABIANO GAUDÊNCIO DE LUCENA, LEONARDO DE OLIVEIRA ALMEIDA, LEONARDO RUFINO CAPISTRANO, FRANCISCO DAVID VERAS ROCHA, ELIDA CRISTINA DE LIMA MARTINS, TATIANNE PACOTE VILLAR, LAMARA LAENA MENEZES DANTAS, ISABELLA CAROLINA SANTANA FREIRE, TOBIAS GUSTAVO BORGMANN, SUELLEN MENEZES DA COSTA, MOISES STHEFANUS COSME DO NASCIMENTO, ÍCARO REBOUÇAS MARCELINO, MÁRCIO JOSÉ DA SILVA BANDEIRA, PATRÍCIA LEITE TAVARES, FLÁVIA KAMERINA RANGEL PONTES LINS, CAIO CÉSAR VIEIRA ROCHA) x PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA-PB (Adv. SEM ADVOGADO). (...)11. ISSO POSTO, nos termos dos arts. 105 e 106 do CPC1, determino a remessa dos autos ao Juízo da 1ª Vara/PB, preventivo e, por conseguinte, competente para apreciar e decidir esta ação reintegratória. 12. Redistribua-se o feito. 13. Registre-se a decisão. Intime-se a autora.

22 - 0006305-13.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CRISTIANE MARCOLINO DE SOUZA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 17. ANTE O EXPOSTO, DEFIRO a liminar, para determinar a reintegração da CAIXA na posse do imóvel localizado na Rua Projetada, 173, Q522, L311, Geisel, nesta Capital, objeto de Contrato de Arrendamento Residencial de nº 672530004044-2. 18. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para desocupação, contados da intimação. 19. Promova-se a CAIXA a citação da atual ocupante do imóvel, Celeide Ferreira Nascimento. ...

240 - AÇÃO PENAL

23 - 0005901-64.2007.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ILIA FREIRE FERNANDES BORGES) x MANOEL DE CARVALHO DAMASCENA E OUTRO (Adv. NOALDO BELO DE MEIRELES). Considerando que: 1. O Juízo deprecado designou o dia 10/02/2011, às 09:00 horas, (fl. 63) justificando a elasticidade do prazo em face da prioridade ao período eleitoral; 2. este Juízo designou o dia 14/10/2010, às 14:00, para realização de audiência de interrogatório da acusada. Assim sendo, determino que: 1. Cancele-se a audiência anteriormente aprazada para o dia 14/10/2010, redesignando-a para o dia 03/03/2011, às 14:00 horas; 2. Em aditamento a carta precatória expedida à fl. 44 ao Juízo da Comarca de Jacaraú/PB, CPP.0003.000090-2/2010, distribuída naquele Juízo sob o nº 10720100004988, solicite-se a intimação da acusada EDINALVA PEREIRA, para comparecer audiência a realizar-se no próximo dia 03/03/2011, às 14:00 horas, neste Juízo Federal da 3ª Vara/PB. 3.Cópia deste despacho servirá como ofício nº OFP.0003.001018-0/2010, destinado ao Juízo de Direito da Comarca de Jacaraú/PB (autos nº nº 10720100004988). 4. Publique-se. 5. Ciência ao MPF.

24 - 0010059-65.2007.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x LUIZ HUMBERTO GOMES DOS SANTOS e OUTRO (Adv. AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO). (...) Isso posto, assim decido: a) Julgar PROCEDENTE A DENÚNCIA, para condenar o acusado LUIZ HUMBERTO GOMES DOS SANTOS como incurso nas penas do art. 313-A c/c art. 71, do do Código Penal. a) ABSOLVER, nos moldes do art. 386, IV, do Código de Processo Penal, o acusado AGUINALDO DE SOUZA MENEZES da acusação da prática do delito capitulado nos art. 313-A do Código Penal. Passo, então, à fixação da pena do acusado LUIS HUMBERTO GOMES DOS SANTOS, de acordo com o critério trifásico previsto no art. 68 do Código Penal. Dosimetria da Pena - Circunstâncias Judiciais (art. 59 do CP): a) Culpabilidade: normal, não havendo nos autos elementos que permitam aferir um maior ou menor grau de reprovação social da conduta perpetrada pelo acusado. b) Antecedentes: embora a certidão acostada às fls. 72/75 noticie que nesta Seção Judiciária tramitam diversas ações penais contra o acusado, tendo sido condenado nas ações penais nºs 001059-65.2007.4.05.8200 e 0002864-92.2008.4.05.8200, atualmente em grau de recurso no TRF/5ª Região, conforme consulta ao Sistema Tebas, tal fato não pode ser considerado como mau antecedentes para fins da exacerbação da pena-base, pelo que considero o acusado primário e portador de bons antecedentes. c) Conduta social: não há elementos nos autos que permitam avaliar negativamente a conduta social do acusado, de modo que a valoro positivamente; d) Personalidade: malgrado ações penais em andamento, pelo mesmo fundamento exposto quando da análise da circunstância "antecedentes" deixo de proceder a uma apreciação negativa dessa circunstância, na linha da orientação da súmula nº 444, do Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual "é vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base" e) Motivação: valoro tal circunstância negativamente, tendo-se em vista que o réu agiu motivado pela paga. f) Circunstâncias do crime: não constam nos autos circunstâncias outras que não aquelas que integrem o próprio tipo penal, razão por que desconsideradas. g) Consequências do crime: tenho que a mesma não merece ser desvalorada, haja vista que a obtenção de vantagem indevida é elemento próprio do tipo penal sob exame. h) Comportamento da vítima: não há que se falar nessa circunstância judicial, pois, neste caso, a vítima é o próprio Estado. Diante das circunstâncias judiciais estabeleço a pena-base em 02 (dois) anos e 02 (dois) meses de reclusão, e 15 (quinze) dias-multa. Não há circunstâncias atenuantes ou agravantes. Presente, apenas, a causa geral de aumento prevista no art. 71, caput, do Código Penal, porque reconhecida a continuidade delitiva em relação aos 2 (dois) crimes cometidos pelo condenado, razão pela qual majoro a pena em 1/6 (um sexto), atenta aos limites do citado dispositivo legal. Ausentes causas de diminuição de pena. Destarte, estabeleço a pena, definitivamente, em 02 (dois) anos 06 (seis) meses e 09 (nove) dias de reclusão e 17 (dezesete) dias-multa. Regime de cumprimento de pena inicialmente aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "c", e § 3º, do Código

Penal. Em razão de a situação econômica do réu consubstanciar o principal critério para o estabelecimento do valor do dia-multa, entendo fixá-lo no patamar de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época em que desencadeados os fatos (outubro/2006), a ser monetariamente corrigido pelos índices legais até a data do efetivo pagamento, cujo termo final não deverá ultrapassar o décimo dia seguinte ao trânsito em julgado da sentença (arts. 49, 50, caput, 1ª parte, e 60, caput, do CP). In casu, é cabível a substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos nos termos do art. 44 do Código Penal, porque a pena aplicada é inferior a 4 (quatro) anos; o delito não foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa; o condenado não é reincidente em crime doloso e a sua culpabilidade, seus antecedentes, conduta social e personalidade indicam ser bastante a substituição. Assim, nos moldes do § 2º do mencionado artigo, substituo a sanção aplicada por duas penas restritivas de direito, quais sejam: 1º) Prestação de serviços gratuitos à comunidade ou entidade pública (arts. 43, IV, e 46, do CP), respeitando-se as aptidões do condenado e fixada de modo a não atrapalhar sua jornada normal de trabalho, a ser cumprida pelo mesmo período atribuído à pena privativa de liberdade (art. 55 do CP). 2º) Prestação pecuniária em favor de entidade pública ou privada de destinação social que, nos moldes do art. 45, § 1º, do CP, fixo em 01 (um) salário mínimo, podendo, ainda, consistir, nos termos do art. 45, § 2º, do CP, se houver aceitação do beneficiário, em prestações de outra natureza. O descumprimento das penas substitutivas impostas importará, conforme preceituado no art. 44, § 4º, do CP, em sua conversão em pena privativa de liberdade aplicada. Outrossim, decreto a pena de perda do cargo público ocupado pelo acusado LUIS HUBERTO GOMES DOS SANTOS, inobstante este e a testemunha Reginaldo Moreira da Silva tenham noticiado sua demissão, não torna prejudicada a análise da possibilidade de aplicação desta sanção por parte deste Juízo, haja vista a independência entre as instâncias civil e penal, e o fato com fundamento no art. 92, inciso I, alínea "a", do CP. Após o trânsito em julgado da sentença, lance-se o nome do condenado LUIS HUBERTO GOMES DOS SANTOS no livro "Rol dos Culpados". Ato contínuo se oficie ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba para a finalidade prevista no art. 15, III, da CF/88. É indispensável a presença do condenado no Juízo da Execução para informar seu endereço e sua atividade durante o período de cumprimento da pena. O acusado LUIS HUBERTO GOMES DOS SANTOS arcará, ainda, com o pagamento de custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

25 - 0009195-90.2008.4.05.8200 EDSON DA SILVA FIGUEIREDO E OUTRO (Adv. DEFENSORA PÚBLICA DA UNIÃO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Haja vista a manifestação da CEF às fls. 145/156, cancelo a audiência designada às fls. 130(28/10/2010, às 13:30 h).Dê-se vista à parte autora....

26 - 0002489-57.2009.4.05.8200 GERALDO HENRIQUE CAMPELO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) 6. Frente ao exposto, CONHEÇO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e LHES DOU PROVIMENTO, para sanar a omissão contida na sentença proferida às fls. 80/82 e JULGAR PROCEDENTE o pedido de liberação da cédula hipotecária referente ao contrato discutido nos autos.7. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

27 - 0004939-70.2009.4.05.8200 MARIA DA PENHA NOGUEIRA DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, LETICIA BOLZANI GONDIM, FREDERICO RODRIGUES TORRES, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA, EDUARDO DIAS MADRUGA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). Certifico que o Dr. José Martinho Claudino de Pontes, perito nomeado por este Juízo, compareceu neste Cartório designando o dia 19 de novembro de 2010, às 16h00min, na Clínica Ortopedia, localizada na Av. Presidente Epitácio Pessoa, 2491, Tambauzinho, nesta Capital, para realização da perícia médica. Dou fé. 28 - 0005575-36.2009.4.05.8200 MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, LETICIA BOLZANI GONDIM, FREDERICO RODRIGUES TORRES, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Haja vista o pedido de desistência formulado pela parte autora às fls. 71, cancelo a audiência designada às fls. 60/61 (28/10/2010, às 15h00min)....

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

29 - 0003539-84.2010.4.05.8200 WOLF DIETRICH HECKENDORFF (Adv. ANDRESSA BRASILINO NEVES BARROS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - SRH/UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) Ante o exposto, denego a segurança. Sem condenação em honorários – art. 25, da Lei 12.016/2009. Custas ex lege. P. R. I. Transcorrido o prazo legal sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e archive-se.

30 - 0007323-69.2010.4.05.8200 ALLAN MEDEIROS MACHADO (Adv. ANA LUIZA MACHADO) x PROCURADORA CHEFE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO ESTAGIO DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) 10. Ante o exposto, INDEFIRO a liminar. 11. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para cumprimento e informações e certifique-se o INSS, nos termos da Lei 12.016/2009, art. 7º, incisos I e II. 12. Após o decurso do prazo das informações, vista ao MPF. 13. Registre-se a decisão. Intime-se.

31 - 0005258-04.2010.4.05.8200 ROGÉRIO CUNHA ESTEVAM (Adv. ADERALDO CAVALCANTI DA SILVA,

ANA CAROLINE DELGADO TINOCO) x DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE EDUCACAO SUPERIOR DA PARAIBA - IESP (Adv. SEM ADVOGADO). D I S P O S I T I V O - Isso posto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, em face da perda superveniente do objeto, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Decorrido o prazo legal, sem recurso, certifique-se, dê-se baixa e archive-se. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

32 - 0007683-04.2010.4.05.8200 BRUNO FRANÇA AMARO (Adv. LUCAS CLEMENTE DE BRITO PEREIRA) x DELEGADO REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). (...) 9. ISSO POSTO, INDEFIRO A LIMINAR. 10. Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações cabíveis, devendo especificar qual a irregularidade apurada na importação. 11. Dê-se ciência do feito à Procuradoria da Fazenda Nacional para que ingresse no feito, nos termos do art. 7º, II, da Lei 12.016/2009. 12. Em seguida, dê-se vista ao MPF pelo prazo de 10 (dez) dias (art. 12 da Lei n.º 12.016/2009). 13. Registre-se a decisão. Intime-se.

33 - 0007896-10.2010.4.05.8200 SONIA MAIA DE FARIAS (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Observo, primeiramente, que a petição inicial encontra-se apócrifa (fls. 03/39). Em sendo assim, concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias para sanar a irregularidade acima apontada, sob pena de indeferimento da peça inaugural....

34 - 0007894-40.2010.4.05.8200 MARIA DE FATIMA SILVA (Adv. MARIA BETANIA V. P. DE MEDEIROS) x COORDENADOR GERAL DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTERIO DOS TRANSPORTES (Adv. SEM PROCURADOR). (...) ANTE O EXPOSTO, DECLINO da competência para julgamento do presente feito, de conformidade com o art. 113 do CPC e, em consequência, determino sua remessa à Seção Judiciária do Distrito Federal, após baixa na distribuição desta Seccional/PB. Publique-se, com urgência.

15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

35 - 0007729-95.2007.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. JOSE EDUARDO DE LUCENA FARIAS) x ANDRÉ ALVES DE LIMA (Adv. ZILMA DE VASCONCELOS BARROS, LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS, JOSE PROCOPIO DE BARROS). Dê-se vista às partes e ao MPF, por 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial (fls. 82/95). O Assistente Técnico, no mesmo prazo, deverá apresentar seu parecer, ficando a cargo da parte de que seja auxiliar a sua identificação (art. 433, § único do CPC). Por oportuno, certifique-se o perito informando-lhe que o levantamento dos honorários periciais será determinado por ocasião da prolação da Sentença.

36 - 0011173-39.2007.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. JOSÉ EDUARDO DE LUCENA FARIAS, GILMAR SOBREIRA GOMES) x CABRALIA COMBUSTIVEIS LTDA (Adv. LUIZ DE MARILLAC TOSCANO DA SILVA, ANGELO JOSE DE S. RANGEL). (...) Isso posto, julgo PROCEDENTE o pedido para declarar desapropriado o lote 05 da BR-101/NE, compreendido entre as estacas 1297+ 9,14 a 1312 + 9,69, localizado no Município do Conde, com área de 4.256,26 m², pertencente à expropriada Cabralia Combustíveis Ltda. Em consequência, condeno a Autarquia expropriante ao pagamento de verba indenizatória, de R\$ 9.108,40 (nove mil, cento e oito reais e quarenta centavos), já levantada pela expropriada, conforme alvará de levantamento de fl. 95. Honorários periciais a cargo da expropriante. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

37 - 0000032-18.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO) x PAULO ROBERTO JACQUES COUTINHO E OUTRO (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, RODRIGO NOBREGA FARIAS). (...) Desse modo, consoante certificado à fl. 237, a pesquisa de campo (vistoria) já foi concluída pelo perito oficial, o qual também irá comparecer à imissão de posse, não perdendo de vista, assim, este Juízo, a apuração da justa indenização. Logo, indefiro o pedido dos expropriados. Intime-se. ...

108 - HABEAS CORPUS

38 - 0006531-18.2010.4.05.8200 STANLEY MARX DONATO TENORIO x JOSÉ CARLOS DE FREITAS EVANGELISTA (Adv. STANLEY MARX DONATO TENÓRIO) x EDUARDO VARANDAS ARARUNA. (...) Dessa feita, tratando-se de ato relacionado à matéria sujeita a jurisdição trabalhista, inegavelmente a competência para apreciar o presente Habeas Corpus é do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, conforme estabelecido no art. 114, IV, da Constituição Federal. Sendo assim, reconheço a incompetência deste juízo para julgar o Habeas Corpus ora apresentado, determinando a remessa dos presentes autos ao eg. Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. Intimem-se.

Total Intimação : 38
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES)
 CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ABELARDO JUREMA NETO-5
 ADERALDO CAVALCANTI DA SILVA-31
 ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO-7
 ADRIANA CORREIA DE OLIVEIRA-21
 ALBERGIO GOMES DE MEDEIROS-13
 ALDROVANDO GRISI JUNIOR-11
 ALESSANDRO FELIPE DE ARAUJO-6
 ALINE GOUVEIA DE OLIVEIRA-21
 ALLISSON FABIANO GAUDENCIA DE LUCENA-21
 ANA AMELIA RAMOS PAIVA-18
 ANA CAROLINE DELGADO TINOCO-31
 ANA CLARA HEIM-21
 ANA CLAUDIA CABRAL SPARAPANI-21
 ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA-27
 ANA LUIZA MACHADO-30
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-26
 ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA-9
 ANDREA DE SOUZA MONTEIRO SILVA-11
 ANDRESSA BRASILINO NEVES BARROS-29
 ANDRESSA MARTINS FRANCA-21

ANGELLO RIBEIRO ANGELO-26
 ANGELO JOSE DE S. RANGEL-36
 ANNE FERNANDES DE CARVALHO SAEGER-21
 ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA-1
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-26
 AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO-24
 AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-11
 BRUNA LARISSA DE BRITO MONTEIRO-21
 CAIO CÉSAR VIEIRA ROCHA-21
 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-37
 CATARINA BARROS RANGEL-21
 CLAUDIA DANIELE LIMA ARRUDA-21
 CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA-1
 DANIELE MEDEIROS PEREIRA-4
 DANIELLE DE LUCENA NOBREGA-21
 DEBORA MAGALHÃES NOBREGA-21
 DEFENSORA PÚBLICA DA UNIÃO-25
 DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA-15
 EDUARDO DIAS MADRUGA-27
 EINARDO DE SOUSA LIMA JUNIOR-21
 ELIDA CRISTINA DE LIMA MARTINS-21
 ELIZANGELA CUNHA BARRETO-21
 ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA-1
 ELOIZO HENRIQUE DE MEDEIROS DANTAS-11
 EMANUELLA KELLY FRANÇA DE MENDONÇA PONTES-21
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-33
 ÉRIKA CHRISTINE MEDEIROS DE ARAUJO NOBREGA-21
 FABIANA DA SILVA BITENCOURT-9
 FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA-13
 FABIO RAMOS TRINDADE-5
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,2,11
 Fernanda Alves Rabêlo-18
 FILIPE NOGUEIRA BRASILEIRO VERAS-21
 FLÁVIA KAMERINA RANGEL PONTES LINS-21
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-1,8,9,10,11,22
 FRANCISCO DAVID VERAS ROCHA-21
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-1,11,25,26
 FRANKLEIBER DE LIMA SILVA-21
 FREDERICO RODRIGUES TORRES-27,28
 GERALDO DE MARGELA MADRUGA-9
 GILMAR SOBREIRA GOMES-36
 GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-37
 GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-33
 HERMES AUGUSTO DE CASTRO-12
 HUMBERTO MADRUGA BEZERRA CAVALCANTI-11
 ÍCARO REBOUÇAS MARCELINO-21
 IEDJA MARIA ALENCAR-21
 ILIA FREIRE FERNANDES BORGES-23
 ISABELLA CAROLINA SANTANA FREIRE-21
 IVANDRO PACELLI DE SOUSA COSTA E SILVA-21
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-17
 JEFERSON FERNANDES PEREIRA-21
 JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO-6
 JOCELIO JAIRO VIEIRA-14
 JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-26
 JOSÉ ARNALDO SOUSA DE AZEVEDO-11
 JOSE EDUARDO DE LUCENA FARIAS-35
 JOSÉ EDUARDO DE LUCENA FARIAS-36
 JOSE FRANCOIS P. DE OLIVEIRA-19
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-27,28
 JOSE M. MAIA DE FREITAS-27
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-17
 JOSE MARTINS DA SILVA-17
 JOSE MOREIRA DE MENEZES-18
 JOSE PROCOPIO DE BARROS-35
 JOSE RAMOS DA SILVA-2
 JOSEANE DE AZEVEDO OLIVEIRA-21
 JULIANA CUNHA REBELO DIAS MIRANDA-21
 JULIANA DE BRITTO AVELINO-20,21
 JULIANA DE CARVALHO CORREIA-18
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-17
 KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-27,28
 KARLA GABRIELE MACEDO DE LIMA-4
 KARLA SUIJANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES-15
 KLEBER MARTINS DE ARAUJO-5
 LAMARA LAENA MENEZES DANTAS-21
 LEONARDO DE OLIVEIRA ALMEIDA-21
 LEONARDO FARIAS FLORENTINO-21
 LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-37
 LEONARDO PAIVA VARANDAS-7
 LEONARDO RUFINO CAPISTRANO-21
 LETICIA BOLZANI GONDIM-27,28
 LUCAS CLEMENTE DE BRITO PEREIRA-32
 LUCIANA CARMELIO SILVA-21
 LUCIANA NOBREGA-21
 LUIZ DE MARILLAC TOSCANO DA SILVA-36
 LUIZ QUIRINO FILHO-3
 LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS-35
 MÁRCIO JOSÉ DA SILVA BANDEIRA-21
 MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR-7
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-27,28
 MARIA BETANIA V. P. DE MEDEIROS-34
 MARIA DO ROSARIO MADRUGA DE QUEIROZ-21
 MARIA GLAUCIA C. DO N. GAUDENCIA-11
 MARIANA GERALDO DE LUNA COUTINHO-21
 MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR-15
 MAUDIVAN P. DANTAS-21
 MAYRA DE ANDRADE ROCHA-9
 MICHELLE CARLA EMILIANO BATISTA-9
 MIGUEL ÂNGELO MAGALHÃES FREIRE-21
 MILENA MEDEIROS CALAFANGE-21
 MILENA PINHEIRO-21
 MOISES STEFANUS COSME DO NASCIMENTO-21
 MONARA MICHELLY DE OLIVEIRA CABRAL-9
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-27,28
 NEURICÉLIA TEODORO DE LIMA MOREIRA-21
 NOALDO BELO DE MEIRELES-23
 ODÉSIO DE SOUZA MEDEIROS FILHO-13
 PATRÍCIA LEITE TAVARES-21
 PATRÍCIA PINHEIRO CAVALCANTE-20
 PAULO ANDRE MARQUES DE LUCENA-20,21
 PEDRO PONTES DE AZEVEDO-6
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-28
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-29
 RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-27,28
 RICARDO POLLASTRINI-3
 ROBERTA DE AZEVEDO PORTELA-21
 ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-24
 RODRIGO DALBONE LOPEZ BLEÇOS-20,21
 RODRIGO FLÁVIO PORTO DE MENEZES-18
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-37
 ROMERIO COELHO PORTELA DE MELO-19
 SALESIJA DE MEDEIROS WANDERLEY-12
 SANDRA HELENA BASTOS DOS SANTOS-21
 SASKIA ARAÚJO SOBREIRA-21
 SAUL BARROS BRITO-8
 SÉRGIO BRITO FIGUEIREDO-11
 STANLEY MARX DONATO TENÓRIO-38
 SUELLEN MENEZES DA COSTA-21
 TATIANNE PACOTE VILLAR-21

THAIS ELIZABETH LOPES TAVARES-21
 THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA-27
 TIAGO LIOTTI-18,21
 TOBIAS GUSTAVO BORGSMANN-21
 TUANE OLIVEIRA FORMIGA-21
 VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-37
 WAGNER TENORIO PONTES-19
 WILSON SALES BELCHIOR-20
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-2
 ZELIA MARIA GUSMAO LEE-16
 ZILMA DE VASCONCELOS BARROS-35

Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

5ª. VARA FEDERAL
BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA
 Juiz Federal
Nº. Boletim 2010.000044

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELA MM. JUIZ FEDERAL BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA

Expediente do dia 26/10/2010 09:13

99 - EXECUÇÃO FISCAL

1 - 0000171-24.1900.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)) x ELCANA IND E COM DE PRODUTOS METALURGICOS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

2 - 0006116-65.1992.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. TEREZINHA HELENA KAUFMANN (SUNAB)) x MARCOS BARBOSA LUCENA DE CARVALHO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

3 - 0007217-40.1992.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. SEBASTIAO ALVES BATISTA) x EMCOLI EMPRESA DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

4 - 0007805-47.1992.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO S. DE BRITO OLIVEIRA) x SUL MOVEIS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

5 - 0001474-44.1995.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x CENPROL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

6 - 0003715-88.1995.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x EPICO ENG PROJ INST CONST ORCAMENTO LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

7 - 0006451-79.1995.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO) x USA CONFECÇÕES LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição

autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Deve o(a) exequente providenciar a baixa dos débitos aqui executados, perante o seu sistema de gerenciamento da dívida, diante da prescrição ora decretada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se...

78 - 0010684-46.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x ARLETE GONCALVES DE LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

79 - 0010723-43.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x LUCIA DE FATIMA ARAUJO ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO).

Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Deve o(a) exequente providenciar a baixa dos débitos aqui executados, perante o seu sistema de gerenciamento da dívida, diante da prescrição ora decretada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se...

80 - 0010781-46.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x BROCHIER NORDESTE S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

81 - 0011582-59.2000.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. EMERIL PACHECO MOTA) x COTRAL-CONSTRUTORA PERIMENTAL LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, extinguindo o presente executivo fiscal, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

82 - 0012218-25.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x A B FERREIRA ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

83 - 0002519-73.2001.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. EMERIL PACHECO MOTA) x NORDESTE ESTRUTURAS METALICAS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

84 - 0002718-95.2001.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. EMERIL PACHECO MOTA) x RIO SUL CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer

85 - 0004071-73.2001.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. EMERIL PACHECO MOTA) x APEX DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer

causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

86 - 0004736-89.2001.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x BRASTUBO INDUSTRIAL METALURGICA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

87 - 0006773-89.2001.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x CLAUDIA MODAS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO).

Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Deve o(a) exequente providenciar a baixa dos débitos aqui executados, perante o seu sistema de gerenciamento da dívida, diante da prescrição ora decretada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se...

88 - 0007969-94.2001.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x GENILDA COSTA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

89 - 0003720-66.2002.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x CHARMING MAN ARTIGOS EM COURO E CONFECOES LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

90 - 0013640-59.2005.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x COMERCIAL KALINNE BALAS LTDA (Adv. FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS).

21. Isso posto, rejeito os presentes embargos de declaração, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos. 22. Providencie a Secretaria, de imediato, o cumprimento do item 16 da decisão embargada (fls. 172-175). 23. Intimem-se as partes...

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

91 - 0003590-42.2003.4.05.8200 EDUARDO SERGIO SOARES SOUSA (Adv. SEBASTIAO ALVES CARREIRO, MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO, VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). [...] prejudicado o pedido às fls. 194, eis que já foi deferido no despacho às fls. 140 da Execução Fiscal de nº 0000468-31.1997.4.05.8200. Intime-se...

92 - 0007281-59.2006.4.05.8200 HOTEL TROPICANA SA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARLENE PEREIRA BORBA) x COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. GILMAR SANTOS LIMA). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTES os embargos à execução para o fim de decretar a extinção, por prescrição, do crédito tributário objeto da execução aqui embargada, extinguindo, via de consequência, os executivos fiscais nºs 2004.82.00.008731-5 e 2004.82.00.008698-0, na forma do art. 269, IV, do CPC.

93 - 0005007-83.2010.4.05.8200 VB COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA E OUTRO (Adv. FABIO FIRMINO DE ARAUJO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR).

1. Vista ao(a)(s) embargante(s) sobre a impugnação constante à(s) fl.(s), bem como para especificar provas com declaração de finalidade.

Total Intimação : 93
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES)
 CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-1
 ANTONIO S. DE BRITO OLIVEIRA-4
 ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)-5,6,11,15,
 16,19,20,21,24,25,26,27,28,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,
 41,42,44,46,47,48,49,50,54,55,57,58,59,60,61,62,63,64,
 65,66
 CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-18
 DANIELLE DE LUCENA NOBREGA-9
 ELISABETH NASCIMENTO BELO-29
 EMERIL PACHECO MOTA-12,14,69,70,77,81,83,84,85
 ENIO ARAUJO MATOS (INSS)-51,52,53,56
 FABIO FIRMINO DE ARAUJO-93
 FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS-90

GERALDO G DE MESQUITA JR-71,72
 GILMAR SANTOS LIMA-92
 GLAUCO DA SILVA CAMPOS-9
 HEITOR CABRAL DA SILVA-92
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-17,22,23,43,91
 JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO-7,9,13
 JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-73,74,75,76,78,79,80,
 82,86,87,88,89,90
 JOSE AMARILDO DE SOUZA-9
 MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO-91
 MARLENE PEREIRA BORBA-92
 NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO-67,68
 PAULO RODRIGUES DA ROCHA-52,53
 RENE PRIMO DE ARAUJO-8,10
 SEBASTIAO ALVES BATISTA-3
 SEBASTIAO ALVES CARREIRO-91
 SEM ADVOGADO-1,2,3,4,5,6,7,8,10,11,12,13,14,15,
 16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,
 34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,54,
 55,56,57,58,59,60,61,62,63,64,65,66,67,68,69,70,71,72,73,74,
 75,76,77,78,79,80,81,82,83,84,85,86,87,88,89
 SEM PROCURADOR-93
 TEREZINHA HELENA KAUFMANN (SUNAB)-2
 VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA-91
 WERTON MAGALHAES COSTA-45

Setor de Publicação
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor(a) da Secretaria
 5ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000589-8/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 04/10/2010

PROCESSO
 0000304-53.2003.4.05.8201
 APENSOS

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: JOAO BATISTA LUIZ DOS SANTOS

INTIMAÇÃO DE JOAO BATISTA LUIZ DOS SANTOS

CDA 42602163785

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...)julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC. 3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso. 5. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 3, certifique-se devidamente.6. Sem honorários, eis que computado, no débito executado, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 7. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC). 8. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000590-0/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 04/10/2010

PROCESSO
 0004182-83.2003.4.05.8201
 APENSOS

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MERCEDIESIL DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA e outros

INTIMAÇÃO DE MERCEDIESIL DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA., em seu representante legal

CDA
 352190477

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) julgo extinta, por sentença, a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil). 2. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso. 4. Em qualquer situação, decorrido o prazo pre-

visto no item 2, certifique-se devidamente. 5. Após, baixe-se e arquivem-se. P. R. I.". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000591-5/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 04/10/2010
 PROCESSO
 0004828-59.2004.4.05.8201
 APENSOS

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: DENTALPLAN S/C

INTIMAÇÃO DE
 WALTER CAVALCANTI JUNIOR, CPF/CNPJ:
 841.190.204-87

CDA
 4220400029811, 4220400070960, 4260400048041,
 4270400027530

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "01. Intimidado para entregar os bens em depósito, ou, se não fosse isso possível, justificar a impossibilidade de restituí-los ou consignar o equivalente em dinheiro, o depositário – Sr. Walter Cavalcante Junior – permaneceu inerte. De se observar, por oportuno, que, quando de sua intimação, ele foi expressamente advertido de que o não atendimento à ordem judicial no prazo assinado seria considerado ato atentatório à dignidade da Justiça, sujeitando-o ao pagamento de multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da causa, nos termos do art.14, V, parágrafo único, do Código de Processo Civil (fls.128/129; fls.136/137; 158/159; 164/165). 02. Em vista disso, imponho ao depositário Walter Cavalcante Júnior multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado da causa, com fundamento o art.14, V, parágrafo único, do Código de Processo Civil, a ser revertida em favor da União. A multa deve ser atualizada monetariamente, a contar de 1º de maio de 2010, com base na taxa SELIC, mesmo índice utilizado para a correção do crédito exequendo.03. À Contadoria para elaboração do cálculo da multa, considerando como parâmetro o mês de abril de 2010. 04. Em seguida, remetam-se à Procuradoria da Fazenda Nacional em Campina Grande/PB a documentação necessária à inscrição da multa em Dívida Ativa da União (cópias desta decisão, da memória de cálculo a ser elaborada pela Contadoria e de fls.128/130; 136/137 e 137v; 141; 152/155; 158/159; 164/165). 05. Cumpridas as determinações acima, providencie a Secretaria a remessa de cópia integral dos presentes autos à Procuradoria da República em Campina Grande/PB, para que avalie a ocorrência de possível conduta criminosa.". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000592-0/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 04/10/2010

PROCESSO
 0015389-89.1900.4.05.8201
 APENSOS

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: JOAO JACOME & FILHOS LTDA e outro

INTIMAÇÃO DE
 JOAO JACOME & FILHOS LTDA., em seu representante legal

CDA 42698132744
 FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...)julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC. 3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso. 5. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 3, certifique-se devidamente. 6. Sem honorários, eis que computado, no débito executado, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 7. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC). 8. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara